

SANTOS FUTEBOL CLUBE

**ESTATUTO
DO
SANTOS
CLUBE**



**SOCIAL
FUTEBOL**

**Nascer, viver e no Santos morrer
É um orgulho que nem todos podem ter**

Índice

Capítulo	Descritivo	Seção	Descritivo	Artigos
I	O Clube	I	Denominação e Sede	1
		II	Embaixadas do Peixe	2
		III	Objeto Social	3
		IV	Símbolos	
		V	Prazo, Dissolução e Participações Societárias	5
		VI	Responsabilidade Social	6
II	Os Associados	I	Categorias	7
		II	Requisitos	8
		III	Proposta de Admissão	9
		IV	Associado Benemérito	10
		V	Direitos dos Associados	11
		VI	Deveres dos Associados	12
		VII	Penalidades	13
		VIII	Pena de Suspensão	14
		IX	Associado Inadimplente	15
		X	Pena de Eliminação e Inelegibilidade	16
		XI	Procedimento e Recursos	17
		XII	Competência Privada do CD	18
		XIII	Perda de Mandato	19
		XIV	Anotação e Cancelamento na Ficha do Associado	20
		XV	Prazos Estatutários	21
III	Os Órgãos Sociais	I	Governança	22
			Órgão dos Associados	23
		II	Competência	24
		III	Assembleia Ordinária e Extraordinária	25
			Convocação	26
		V	Direito de voto	27
		VI	Quórum de deliberação	28
		VII	Instalação e procedimento de votação	29
		VIII	Urnas	30

		IX	Mesas Receptoras	31
		X	Apuração e Resultado	32
		XI	Preenchimento dos cargos do Comitê de Gestão e no Conselho Deliberativo	33
		XII	Registro prévio de candidaturas	34
		XIII	Requisitos de elegibilidade e nomeação para o Comitê de Gestão	35
		XIV	Requisitos de elegibilidade para o Conselho Deliberativo	36
		XV	Identificação do Associado	37
		XVI	Irregularidades	38
		XVII	Conduta	39
	Conselho Deliberativo	I	Órgão de representação colegiado dos Associados	40
		II	Composição	41
		III	Conselheiros Efetivos	42
		IV	Conselheiros Natos	43
		V	Duração do Mandato	44
		VI	Competência	45
		VII	Mesa do Conselho Deliberativo	46
		VIII	Comissões Permanentes	47
		IX	Ouvidoria	48
		X	Comissões Temporárias	49
		XI	Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo	50
		XII	Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo	51
		XIII	Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo	52
		XIV	Convocação	53
		XV	Quórum	54
		XVI	Ausências Justificadas e Perda do Mandato	55
		XVII	Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo	56
		XVIII	Procedimento de Votação	57
		XIX	Reforma do Estatuto	58
		XX	Regimento Interno do Conselho Deliberativo	59
	Comitê de Gestão	I	Administração e Gestão Executiva	60
		II	Composição e Posse	61
		III	Remuneração	62
		IV	Reuniões do Comitê de Gestão	63
		V	Competência	64

		VI	Representação do SANTOS	65/66
		VII	Vacância	67
		VIII	Impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão	68
		IX	Procedimento	69
	Conselho Fiscal	X	Órgão de Fiscalização	70
		XI	Eleição do Conselho Fiscal	71
		XII	Reuniões do Conselho Fiscal	72
		XIII	Competência do Conselho Fiscal	73
		XIV	Regimento Interno do Conselho Fiscal	74
	Conselho Consultivo	I	Órgão de Orientação	75
		II	Competência	76
	Administração Executiva	I	Gestão Profissional	77
IV	Gestão Administrativa e Financeira	I	Princípios	78
		II	Planejamento Estratégico	79
		III	Patrimônio	80
		IV	Proposta Orçamentária	81
		V	Remanejamento de Verbas	82/83
		VI	Alocações Definidas	84
		VII	Receita	85
		VIII	Custos	86
		IX	Despesas	87
		X	Controle Interno	88
		XI	Empréstimos	89/90/ 91/92
V	Exercício Social e Demonstrações Financeiras	I		93
VI	Honorarias	I	Patronos	94
		II	Presidente de Honra e Presidente Emérito	95
		III	Conselheiro Emérito	96
		IV	Medalha dos Peixeiros	97
VII	Disposições Finais	I	Aprovação e Vigência	98
		II	Registro	99
		III	Documentos Indispensáveis	100
VIII	Disposições Transitórias	I	Direitos dos Associados	101
		II	Controladoria	102
		III	Honraria	103

Capítulo I

O Clube

Seção I - Denominação e Sede

Artigo 1º. O Santos Futebol Clube, (“SANTOS”), é uma associação sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, cujo nome é imutável, fundado em 14 de abril de 1912, com sede e foro jurídico na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, s/n. O clube deverá destinar todo o seu resultado financeiro à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A praça principal de esportes do SANTOS fica localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, não podendo ser transferida para outra cidade, mas podem ser criados, mantidos e/ou encerrados centros de treinamento, subsedes e praças de esportes secundárias em outras cidades, mediante iniciativa do Comitê de Gestão e aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II - Embaixadas do Peixe

Artigo 2º. As Embaixadas do peixe são representações dos associados do SANTOS com base territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados, com residência na mesma base territorial, e sob a responsabilidade exclusiva desses associados, sob a forma de entidade legal distinta, sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro. O SANTOS poderá aprovar a criação das Embaixadas do Peixe em qualquer localidade do Brasil e do exterior por proposta de no mínimo 25 (vinte e cinco) associados, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. As Embaixadas do peixe devem funcionar como canal de comunicação do SANTOS com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do SANTOS, promover novas filiações de associados, realizar promoções, reunir e aproximar os associados de sua base territorial, bem como, promover os fins deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. As Embaixadas do Peixe devem ser autossustentáveis e serão disciplinadas por regimento interno elaborado pelo SANTOS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. O não cumprimento do regimento interno e/ou deste Estatuto resultará em extinção da Embaixada do Peixe por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto. O SANTOS não será responsável perante terceiros por obrigação ou passivo, de qualquer natureza, contraído por qualquer de suas Embaixadas, sendo os dirigentes das embaixadas responsáveis pelos atos por eles praticados.

Seção III - Objeto Social

Artigo 3º. O SANTOS tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 5º, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

Parágrafo único. O futebol profissional, não profissional e o futsal, compreendem as categorias masculino e feminino.

Seção IV - Símbolos

Artigo 4º. O SANTOS tem como símbolos permanentes e inalteráveis, nas cores branca e preta, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes. A mascote do SANTOS é a baleia.

Distintivo:



Pavilhão:



Hino: de autoria de Carlos Henrique Paganeto Roma:

Sou alvinegro da Vila Belmiro
O Santos vive no meu coração
É o motivo de todo o meu riso
De minhas lágrimas e emoção
Sua bandeira no mastro é a história
De um passado e um presente só de glórias
Nascer, viver e no Santos morrer
É um orgulho que nem todos podem ter
No Santos pratica-se o esporte
Com dignidade e com fervor
Seja qual for a sua sorte
De vencido ou vencedor
Com técnica e disciplina
Dando o sangue com amor
Pela bandeira que ensina
Lutar com fé e com ardor

Uniformes:

1º uniforme (principal): camisa branca, calção branco e meias brancas.

2º uniforme: camisa com listras verticais em preto e branco, calção branco e meias brancas.

3º uniforme: camisa com listras verticais em preto e branco, calção preto e meias pretas.

Parágrafo primeiro. Em caráter excepcional, e sempre dentro das cores branca e preta, o SANTOS poderá vir a utilizar uniformes com combinação distinta em calção e meias, por força de regulamento de determinada competição esportiva.

Parágrafo segundo. Também, em caráter excepcional, a utilização de outras cores, além do branco e preto e de distintivos históricos em uniforme oficial, poderá ser feita mediante decisão do Comitê de Gestão.

Seção V - Prazo de Duração, Dissolução e Participações Societárias

Artigo 5º. O SANTOS terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos, após parecer devidamente fundamentado pelo Conselho Consultivo e mediante resolução do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, e o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes e posterior aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e o quórum de aprovação será o de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Caso a dissolução do SANTOS seja aprovada, o Comitê de Gestão formará uma comissão de liquidação composta por 3 (três) membros necessariamente do Conselho Deliberativo, todos com tempo de associação ao SANTOS superior a 10 (dez) anos, e tendo seus nomes referendados pelo Conselho Deliberativo, e indicará, ainda, uma entidade com fins semelhantes ou instituição de caridade que absorverá o patrimônio líquido apurado.

Parágrafo segundo. As decisões sobre dissolução ou qualquer modalidade de operação societária que venha a ser proposta por terceiros somente poderão ser tomadas com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados do SANTOS presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. É facultado ao SANTOS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos

termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº 10.672/2003; e, transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável, excetuando-se o previsto na Lei nº 14.193/2021, que deverá obedecer ao descrito nos Parágrafos Quinto ao Oitavo deste artigo.

Parágrafo quarto. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos do clube à sociedade mencionada no parágrafo anterior, o SANTOS deverá deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social votante e total da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e, em segunda convocação, qualquer número de conselheiros; e, o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes. Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência de bens e/ou direitos será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer número de associados; e, o quórum de aprovação será o de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo quinto. A autorização para a transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF, em conformidade com a Lei 14.193/2021, ou para a alteração na participação do SANTOS, aumentando ou reduzindo, na Sociedade Anônima do Futebol – SAF, será, obrigatoriamente, objeto de solicitação do Comitê de Gestão e deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50 % (cinquenta por cento) dos conselheiros, e, em segunda convocação, qualquer número de conselheiros; e, o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Parágrafo sexto. Concedida a autorização pelo Conselho Deliberativo, o Comitê de Gestão e o Conselho Fiscal deverão elaborar, no prazo de até 6 (seis) meses, com a assessoria de terceiros especialistas no assunto, um estudo de viabilidade da transformação do SANTOS em sociedade empresária, que contemple o tipo societário proposto, ou da alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF. Concluído o estudo, o Comitê de Gestão deverá encaminhar o estudo completo

para a Mesa do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá convocar reunião específica para o Conselho Deliberativo deliberar sobre o mérito, recomendando ou não a transformação. Essa reunião deverá ter quórum de instalação, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros; e, o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Parágrafo sétimo. Uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, seu Presidente deverá convocar, no prazo de 60 (sessenta dias), uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar -sobre a transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF, ou sobre a alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma do estudo apresentado, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer número de associados; e, o quórum de aprovação será o de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá promover, a seu exclusivo critério, e com a participação de especialistas no assunto, reuniões explicativas, antes da Assembleia Geral Extraordinária, das quais poderão participar os associados do SANTOS aptos a votar, com o propósito de esclarecer dúvidas e responder a seus questionamentos.

Parágrafo oitavo. Caso a Assembleia Geral aprove a transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF, ou a alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF, o Comitê de Gestão deverá preparar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano de trabalho para a execução da transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF, ou para a execução da alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

Seção VI - Responsabilidade Social

Artigo 6º. Por aprovação do Conselho Deliberativo, o SANTOS poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com as seguintes finalidades:

I - utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social, de responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e

comunidades de baixa renda, a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social;

II - utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas, possibilitando através da inclusão a perspectiva de um futuro melhor;

III - colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidades de baixa renda; e/ou

IV - fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

Capítulo II

Os Associados

Seção I - Categorias de Associados

Artigo 7º. O quadro social do SANTOS é constituído por associados de todos os sexos, gêneros, de todas as raças e credos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Os associados do SANTOS estão divididos nas seguintes categorias:

I - Fundador: é o associado assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 25 de setembro de 1929, *In Memoriam*;

II - Titulado: é o associado que estiver inscrito nas categorias Grande Benemérito, Honorário, Atleta Laureado Benemérito, Atleta Laureado, Atleta, Remido e Patrimonial Remido, Titular e Titular Especial, Colaborador e Patrimonial;

III - Benemérito: é o associado que, tendo prestado relevantes serviços ao SANTOS, seja, por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo;

IV - Contribuinte: é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade, que poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como frequentar as dependências do SANTOS.

Parágrafo primeiro. Não mais se admitirão associados nas categorias que compõem o sócio Titulado, que existirão até que a elas deixem de pertencer todos os seus atuais componentes, quando, então, tais categorias de associados serão automaticamente extintas.

Parágrafo segundo. Titular, Patrimonial e Patrimonial Remido são os associados já inscritos nestas categorias até 10 de junho de 1991. Remido é o associado contribuinte com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao SANTOS, desde que tenha se tornado associado do SANTOS até 31 de dezembro de 2003. O associado Remido é isento do pagamento das contribuições ou mensalidades, sendo certo que tal isenção não se aplica às taxas existentes ou que vierem a ser criadas.

Parágrafo terceiro. Os associados identificados abaixo pagarão mensalidades observados os percentuais indicados a seguir:

I - 1/3 (um terço) do seu valor, o associado Contribuinte que tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de gênero;

II - 50% (cinquenta por cento) do seu valor, as associadas que completarem 18 anos.

Parágrafo quarto. Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado passará automaticamente a pagar a mensalidade no valor integral do associado Contribuinte, ressalvado o descrito no inciso II deste Artigo.

Parágrafo quinto. Fica facultado ao Comitê de Gestão manter e criar campanhas para a adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado Contribuinte.

Seção II - Requisitos

Artigo 8º. São requisitos para ser associado do SANTOS:

I - gozar de boa reputação social e em pleno gozo de seus direitos civis; e

II - preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Seção III - Proposta de Admissão

Artigo 9º. A proposta de admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria Social do SANTOS, será submetida ao Departamento Jurídico para emissão de parecer, o qual, se for favorável, dispensará outros pronunciamentos. Caso o parecer do Departamento Jurídico seja pelo indeferimento do pedido, deverá tal parecer ser fundamentado e submetido à deliberação do Comitê de Gestão.

Seção IV - Associado Benemérito

Artigo 10º. A concessão do título de associado Benemérito é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerá de prévia indicação da Mesa do Conselho ou de, pelo menos, 20 (vinte) conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos.

Parágrafo único. Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer no prazo máximo de trinta (30) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada.

Seção V - Direitos dos Associados

Artigo 11. São direitos dos associados do SANTOS:

I - propor a admissão de novos associados;

II - frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do SANTOS, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais, estatutárias e dos órgãos do SANTOS;

III - participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;

IV - representar ou recorrer ao Conselho Deliberativo, através de sua Ouvidoria, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do SANTOS;

V - pedir a exclusão do quadro social, quando estiver adimplente com a tesouraria do SANTOS;

VI - requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Comitê de Gestão, por uma única vez, por igual período;

VII - possuir, se for instituída e devidamente regulamentada a espécie pretendida e a respectiva vaga, um lugar marcado no Estádio, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Conservação e Fiscalização, devida mensalmente a partir do atendimento do pedido; e

VIII - frequentar os departamentos autônomos do SANTOS, desfrutando, como usuário, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências e outros benefícios ou convênios celebrados pelo SANTOS com terceiros, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Frequência.

Parágrafo primeiro. Em casos excepcionais, poderá o Comitê de Gestão autorizar que pessoas estranhas ao quadro associativo desfrutem, também, das ações, atividades e serviços previstos no inciso VIII deste Artigo.

Parágrafo segundo. Na hipótese do parágrafo primeiro acima, a Taxa de Frequência devida não será inferior ao dobro da fixada para associado.

Seção VI - Deveres dos Associados

Artigo 12. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições e taxas, inclusive as relativas ao lugar marcado no Estádio, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o SANTOS, sob pena de pagamento de multa moratória e juros de mora, que serão instituídos pelo Comitê de Gestão;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do SANTOS;

III - portar-se com correção e urbanidade nas dependências do SANTOS, ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;

IV - apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V - comunicar à Secretaria Social do SANTOS, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer alteração cadastral;

VI - respeitar os membros dos órgãos do SANTOS e seus funcionários no exercício de suas funções;

VII - comparecer às reuniões do SANTOS para as quais tenha sido convocado;

VIII - evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do SANTOS, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;

IX - aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo mediante razoável justificativa;

X - responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao SANTOS, ainda que por dependente ou convidado seu; e

XI - zelar pelo bom nome do SANTOS e a moralidade no quadro associativo.

Seção VII - Penalidades

Artigo 13. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, e dos regulamentos, e as ordens emanadas dos órgãos do SANTOS, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão;

IV - perda do mandato e inelegibilidade;

V - eliminação do quadro associativo.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Gestão a aplicação, aos associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto, inclusive definindo sua temporalidade, em conformidade com o *caput* do Artigo 14.

Seção VIII - Pena de Suspensão

Artigo 14. Será passível da pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano, conforme a gravidade do ato praticado, o associado que:

I - reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;

II - atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina social;

III - promover discórdia entre o corpo associativo;

IV - ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, por qualquer motivo, ou fora delas, por motivos relacionados com o SANTOS ou atividades nele desenvolvidas;

V - fazer, por má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes ou em qualquer documento relativo ao SANTOS;

VI - permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados, exceto quanto aos lugares marcados no Estádio, sendo certo que o cedente é o responsável pelos atos praticados pelo seu convidado;

VII - desrespeitar membros dos órgãos sociais do SANTOS, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;

VIII - praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do SANTOS;

IX - deixar de pagar, por 6 (seis) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido para com o SANTOS, em conformidade com o previsto no Artigo 15;

X - utilizar as insígnias do SANTOS em fins outros que não sejam de interesse do clube; e

XI - praticar ato que atente contra o Código de Ética e Conduta do SANTOS.

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão, continuará o associado punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o SANTOS.

Seção IX - Associado Inadimplente

Artigo 15. O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o SANTOS, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, terá seus direitos associativos e estatutários suspensos por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a sua condição de adimplente. Caberá a Secretaria Social informar, mensalmente, ao Comitê de Gestão sobre os associados inadimplentes

Parágrafo único. O associado que deixar de pagar por mais de 6 (seis) meses consecutivos as Taxas de Conservação e Fiscalização referentes ao lugar marcado no Estádio será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, perderá seu direito a este, ficando o respectivo lugar marcado à disposição do SANTOS para negociação, sem prejuízo da obrigação do associado de pagar as taxas devidas até então, corrigidas e acrescidas de multa e juros aplicáveis nos termos deste Estatuto.

Seção X - Pena de Eliminação do Quadro Associativo e Inelegibilidade

Artigo 16. Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SANTOS o associado que:

I - reincidir na prática de ato punido com suspensão, em conformidade com o estabelecido no Artigo 14;

II - atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do SANTOS, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos;

III - for condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

IV - apossar-se de bem pertencente ao SANTOS ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização;

V - causar dano ao patrimônio ou às dependências do SANTOS;

VI - praticar atos considerados de Gestão Irregular ou Temerária, na forma da Legislação vigente, em especial o disposto nos artigos 4 e 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. Quando a infração acarretar danos materiais ao SANTOS, o associado ficará obrigado a ressarcir-los, no prazo fixado pelo Comitê de Gestão, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Parágrafo segundo. O associado eliminado do SANTOS somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Em não sofrendo a punição de eliminação prevista no inciso VI do *caput* deste Artigo, qualquer associado que praticar ato de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou por dispositivo que vier a substituí-lo, estará sujeito à pena de inelegibilidade, não podendo concorrer a qualquer cargo eletivo no SANTOS, pelo período de 10 (dez) anos.

Seção XI - Procedimento e Recursos

Artigo 17. Protocolado recurso junto à Secretária Social, será autuado na forma de representação e enviado o processo à Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico, o qual, em se tratando de falta sujeita às punições estabelecidas nos Artigos 14 e 16 deste Estatuto, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, acompanhada dos documentos e provas que o denunciado entenda necessários.

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo relatado, com parecer da Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico, e enviado à deliberação do Comitê de Gestão, que deverá nomear um relator em cada caso.

Parágrafo segundo. Se, na defesa, houver protesto pela produção de provas, serão apenas deferidas as que o relator designado entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.

Parágrafo terceiro. A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados, irrecorrivelmente, pelo relator designado no caso.

Parágrafo quarto. Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação do relator, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.

Parágrafo quinto. De posse do parecer final do relator, e em até 7 (sete) dias, o Comitê de Gestão deve decidir sobre a aplicação ou não da punição cabível e notificar o associado de sua decisão.

Parágrafo sexto. São irrecorríveis as decisões do Comitê de Gestão, quando da aplicação da pena de advertência verbal, e será sumário o procedimento.

Parágrafo sétimo. No que se refere às demais penalidades, caso estas tenham sido aplicadas pelo Presidente do Comitê de Gestão, cabe ao associado pleitear pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, o cancelamento da penalidade imposta.

Parágrafo oitavo. Em havendo indeferimento do pedido de reconsideração por parte do Presidente do Comitê de Gestão, poderá o associado punido recorrer ao Conselho Deliberativo, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do indeferimento.

Parágrafo nono. Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este o encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância para que esta emita seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo. Após parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, eventual recurso será submetido a votação em plenário na primeira sessão subsequente do Conselho Deliberativo, que deliberará mediante 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo décimo primeiro. Não terão efeito suspensivo os recursos ou pedidos de reconsideração, e não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo.

Seção XII - Competência Privativa do Conselho Deliberativo

Artigo 18. É da competência privativa do Conselho Deliberativo o processamento, a discussão do mérito e a aplicação de penalidades aos associados Fundadores, Presidentes de Honra e Emérito, Beneméritos, membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão, e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que enseja a penalidade tiver ocorrido quando o associado do SANTOS ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo e/ou no Comitê de Gestão e em função desse cargo.

Parágrafo primeiro. As denúncias em face das pessoas mencionadas no *caput* deste Artigo somente se processarão mediante representação do Comitê de Gestão, ou da Mesa do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, ou desde que subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total de membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Recebida a denúncia pela Mesa do Conselho, esta deverá encaminhar em até 3 (três) dias a denúncia para parecer do Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância. Esta Comissão deve notificar o denunciado para que este em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, apresente sua defesa. Vencido este prazo a Comissão deverá emitir seu parecer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

I – em tratando a denúncia da hipótese prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 16, e decorrido o prazo para apresentação de defesa, os demandados poderão ser afastados imediatamente do seu cargo, e provisoriamente do quadro associativo, independentemente de condenação judicial, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, em reunião especialmente convocada, e que tenha presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião específica para análise do parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, e deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto e que tenha presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto. No caso do demandado ser o Presidente, ou Vice-presidente ou membro do Conselho Deliberativo, e em se tratando de penalidade prevista no inciso V do Artigo 13 e no Artigo 19, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral para tal finalidade, na forma deste Estatuto.

Parágrafo quinto. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, para apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo contra a decisão que concluir pela aplicação de penalidade, nos seguintes termos:

I – caso o denunciado participe presencialmente ou virtualmente da reunião que deliberou pela aplicação da penalidade, o mesmo no ato será intimado da decisão e, conseqüentemente, do prazo para interposição de recurso;

II – na hipótese do não comparecimento a reunião que deliberou pela aplicação da penalidade, deverá ser realizado a intimação do denunciado, pela Mesa do Conselho Deliberativo, para que, se quiser, apresente recurso, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

Parágrafo sexto. Em havendo recurso por parte dos elencados no *caput* do presente artigo, em até 3 (três) dias contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, para emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo sétimo. No inconformismo e diante do parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, eventual recurso será submetido a votação em plenário na primeira sessão subsequente do Conselho Deliberativo, que deliberará mediante 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção XIII - Perda de Mandato

Artigo 19. Perderá imediatamente o mandato o membro do Comitê de Gestão, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo estabelecida no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. As pessoas listadas no *caput* deste artigo também perderão o mandato que estejam exercendo, com afastamento imediato, se praticarem atos de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo. Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no Artigo 14 deste Estatuto, o apenado será afastado do cargo pelo período da suspensão, hipótese em que o seu substituto assumirá o cargo na forma deste Estatuto e/ou do competente regimento interno do órgão social.

Parágrafo terceiro. Tendo em vista as obrigações específicas atribuídas ao Presidente do SANTOS contidas no Artigo 68, inciso VI, deverá ele encaminhar o comprovante de

pagamento ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês das referidas demandas. Em caso de descumprimento sujeita-se o Presidente do SANTOS às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) abertura de processo de afastamento, conforme o artigo 18 do presente estatuto social, caso a infração ocorra por dois meses consecutivos.

Seção XIV - Anotação e Cancelamento de Anotação na Ficha do Associado

Artigo 20. A cada associado deverá corresponder ficha/prontuário para as devidas anotações, inclusive a punição aplicada ao mesmo, competindo ao próprio requerer o cancelamento do registro da sanção depois de decorridos:

I - 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso I do Artigo 13 deste Estatuto;

II - 5 (cinco) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso II do Artigo 13 deste Estatuto;

III - 7 (sete) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso III do Artigo 13 deste Estatuto; e

IV - 10 (dez) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso V do Artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo único. O cancelamento da anotação previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se, entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado em cada um dos incisos I até IV do *caput* deste Artigo, conforme o caso, não houver nenhuma outra condenação.

Seção XV - Prazos Estatutários

Artigo 21. Caso o associado se desassocie do SANTOS e posteriormente volte a se associar ao SANTOS, todos os prazos estatutários em relação aos direitos do associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

CAPÍTULO III

Os Órgãos Sociais

Seção I - Governança

Artigo 22. O SANTOS realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

I - como órgãos superiores: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho Deliberativo; e (c) Comitê de Gestão;

II - como órgãos independentes de fiscalização e apoio: (a) Conselho Fiscal; e (b) Conselho Consultivo;

III - como órgãos auxiliares à gestão: os órgãos da Administração Executiva, incluindo as Superintendências, que serão compostos por funcionários ou terceiros remunerados pelo SANTOS.

Parágrafo primeiro. O SANTOS será gerido e administrado pelo Comitê de Gestão, que representa o SANTOS perante terceiros, na forma deste Estatuto.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, o Presidente e Vice-Presidente, bem como os demais membros do Comitê de Gestão, não serão remunerados, de forma a possibilitar que o SANTOS goze das isenções tributárias previstas em lei e aplicáveis ao SANTOS.

Assembleia Geral

Seção I - Órgão dos Associados

Artigo 23. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo dos associados do SANTOS.

Seção II - Competência

Artigo 24. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

I - eleger, empossar e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão e os membros do Conselho Deliberativo;

II - alterar ou reformar o Estatuto do SANTOS, após deliberação do Conselho Deliberativo;

III - decidir sobre a dissolução do SANTOS;

IV - decidir sobre transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF, ou sobre a alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF, ou sobre aquisição, oneração ou operação societária envolvendo o SANTOS e que venha a ser proposta com terceiros;

V - deliberar sobre o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão, após apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo; e

VI - decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Seção III - Assembleia Ordinária e Extraordinária

Artigo 25. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) anos, em sábado ou domingo, na primeira quinzena do mês de dezembro, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão e os membros do Conselho Deliberativo; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (a) preencher cargos vagos do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão, em caso de vacância no decorrer do mandato, nas hipóteses previstas neste Estatuto; (b) aprovar a alteração deste Estatuto, observado, no que couber, os termos do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, desde que com aprovação prévia da referida alteração pelo Conselho Deliberativo; (c) aprovar a dissolução do SANTOS, concessão ou qualquer operação

societária envolvendo o SANTOS que venha a ser proposta com terceiros; (d) aprovar a transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do Futebol – SAF ou sobre a alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF e (e) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a Assembleia Geral será convocada para ter início às 10 (dez) horas, devendo o período de votação se estender até às 17 (dezesete) horas nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião na qual a Assembleia terá fim, a proclamação da chapa inscrita e, após observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 33 deste Estatuto, a posse simbólica dos eleitos.

Seção IV - Convocações

Artigo 26. As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com: (a) 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e a Extraordinária que tenha por objeto deliberar sobre a matéria prevista na alínea “a”, inciso II, do Artigo 25 deste Estatuto; e (b) 15 (quinze) dias de antecedência para as demais Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo primeiro. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital, onde conste a ordem do dia, em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação, tanto na Cidade de Santos como na Cidade de São Paulo, e no site oficial do SANTOS, e envio de correspondência, eletrônica e/ou física, para os associados do SANTOS, nos termos deste Estatuto, por duas vezes, além da aposição do referido edital na sede do SANTOS.

Parágrafo segundo. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS não cumpra com seu dever estatutário de convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, poderá qualquer integrante da Mesa do Conselho Deliberativo, ou qualquer integrante do Comitê de Gestão, ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados do SANTOS com mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo, solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a respectiva Assembleia Geral no prazo máximo

de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste Estatuto.

Seção V - Direito de Voto

Artigo 27. Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem ao menos 3 (três) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do SANTOS, exceto:

I - os que não estiverem cumprindo com suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao SANTOS; e

II - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

Parágrafo primeiro. O direito de voto deverá ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do SANTOS.

Parágrafo segundo. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do SANTOS.

Parágrafo terceiro. Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Seção VI - Quórum de Deliberação

Artigo 28. A Assembleia Geral tomará decisões mediante voto favorável da maioria dos associados do SANTOS presentes na referida Assembleia Geral, com exceção da Assembleia Geral que tiver por objeto:

I - a alteração e reforma deste Estatuto, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados do SANTOS presentes na Assembleia Geral;

II - a dissolução, concessão, operação societária envolvendo o SANTOS que venha a ser proposta com terceiros, e a transformação do SANTOS em Sociedade Anônima do

Futebol – SAF ou sobre a alteração na participação do SANTOS na Sociedade Anônima do Futebol – SAF, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados do SANTOS presentes na Assembleia Geral; e

III - outras hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Seção VII - Instalação e Procedimento de Votação

Artigo 29. A Assembleia Geral ocorrerá na sede do SANTOS, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, que escolherá 2 (dois) secretários para integrarem a mesa diretiva dos trabalhos.

Seção VIII - Urnas

Artigo 30. As votações na Assembleia Geral serão secretas e realizadas presencialmente, por meio eletrônico, e à distância, com transmissão de dados em tempo real, garantidas a segurança, a confidencialidade das votações e a ampla auditoria (técnica, operacional e de processos).

Parágrafo Primeiro. Todos os procedimentos, relacionados as votações da Assembleia Geral, serão determinadas pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Mesa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral será constituída por indicação da Mesa do Conselho Deliberativo.

Seção IX - Mesas Receptoras

Artigo 31. Competirá à mesa diretiva da Assembleia Geral controlar a votação desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes, o número dos que tiverem votado e o resultado dela.

Seção X - Apuração e Resultado

Artigo 32. Finalizada a Assembleia Geral, o seu Presidente e a mesa diretiva da mesma, em conjunto com 01 (um) fiscal indicado pelos representantes de cada uma das chapas inscritas, procederão imediatamente a apuração dos votos.

Parágrafo único. Concluída a apuração, os resultados serão consignados na ata da Assembleia Geral e o seu Presidente os divulgará, dando posse simbólica aos eleitos.

Seção XI - Preenchimento dos Cargos no Comitê de Gestão e no Conselho Deliberativo

Artigo 33. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão serão eleitos por chapa, sendo que, serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão da chapa mais votada pelos associados do SANTOS presentes na Assembleia Geral. O Presidente do Comitê de Gestão eleito deverá, dentre os membros Eleitos, Efetivos ou Natos do Conselho Deliberativo que cumpram com os requisitos estatutários, indicar os diretores que, juntamente com o Vice-Presidente, comporão o Comitê de Gestão do SANTOS. Os diretores indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão tomarão posse de seus cargos juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão.

Parágrafo primeiro. Serão eleitos para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, de acordo com a ordem de preferência indicada no registro da chapa, o número de membros de cada chapa para o Conselho Deliberativo, proporcional à porcentagem de votos válidos conseguidos pela mesma na apuração, excluídos da base de cálculo os votos válidos atribuídos às chapas que não atingiram o número mínimo dos votos válidos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, desprezada a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio) ou considerada equivalente a 1 (um) se superior a meio, respeitando para convocação a ordem constante na inscrição da chapa. O associado deverá votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo segundo. As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

Parágrafo terceiro. No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes, por aclamação.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Gestão, da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, terão mandato de 3 (três) anos, com início sempre no dia 1º de janeiro e término sempre em 31 de dezembro, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

Seção XII - Registro Prévio de Candidaturas

Artigo 34. As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria Social do SANTOS para registro, impreterivelmente, até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia, com a indicação de 1 (um) representante que por ela responderá plenamente, que deverá ser pessoa conhecida e com endereço certo e fixo na cidade de Santos, nos seguintes termos:

I - das chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, em ordem de prioridade de registro na chapa e, em separado e destacada desta, os nomes do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS, com um currículo resumido dos mesmos e o programa de trabalho para o triênio, que serão encaminhados pela Secretaria Social para todos os sócios aptos a votar;

II - no caso de eleição para mero preenchimento de cargo vago, deverão ser apontados apenas os candidatos aos cargos vagos.

Parágrafo primeiro. No caso de a Secretaria Social constatar a existência de irregularidades supríveis na chapa, o Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo segundo. Caso seja constatado o não preenchimento dos requisitos determinados neste Estatuto por mais de 10% (dez por cento) dos componentes de uma

referida chapa, o registro da chapa será indeferido, sendo esta irregularidade entendida como insanável.

Parágrafo terceiro. Após análise da Secretaria Social e sanadas as irregularidades, as chapas serão registradas e não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza e serão numeradas, obedecendo à ordem do registro e poderão usar qualquer denominação, além da identificação numérica.

Parágrafo quarto. As chapas para o Conselho Deliberativo deverão ser compostas com um número que seja 20% (vinte por cento) superior ao número de vagas disponíveis para os candidatos elegíveis, delas constando seus nomes, em ordem decrescente de prioridade de convocação, com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do SANTOS.

Parágrafo quinto. Os candidatos não eleitos em cada uma das chapas serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo eleitos de sua chapa, e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente de inscrição.

Parágrafo sexto. Dentro de 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral de eleição, a Mesa do Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação, em pelo menos 1 (um) jornal diário de grande circulação em cada uma das Cidades de Santos e de São Paulo, no site oficial do SANTOS e divulgados na sede do SANTOS, das chapas registradas, bem como da relação contendo os nomes dos membros efetivos, honorários e natos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo sétimo. A relação dos membros efetivos, honorários e natos do Conselho Deliberativo do SANTOS não constará das chapas que concorrem à eleição do Conselho Deliberativo, sendo divulgada em separado.

Parágrafo oitavo. Não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo e, caso seja atestada essa irregularidade, o candidato será excluído de todas as chapas em que estiver inscrito e afastado da disputa.

Sessão XIII - Requisitos de Elegibilidade e Nomeação para o Comitê de Gestão

Artigo 35. O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Comitê de Gestão deverão preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e nomeação:

I - ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

II - para Presidente e Vice-Presidente, ter, no mínimo, 10 (dez) anos de filiação associativa ininterrupta, nas categorias Fundador, Titulado, Benemérito e/ou Contribuinte, e para os demais membros do Comitê de Gestão, ter no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação associativa ininterrupta, nas categorias Fundador, Titulado, Benemérito e/ou Contribuinte;

III - ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;

IV - estar adimplente com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários;

V - concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e

VI - não ter sido membro da direção de Embaixadas no triênio vigente e ou imediatamente posterior ao seu mandato.

Seção XIV - Requisitos de Elegibilidade para o Conselho Deliberativo

Artigo 36. Os candidatos aos cargos de membro elegível do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação associativa ininterrupta, nas categorias Fundador, Titulado, Benemérito e/ou Contribuinte;

III - ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;

IV - estar adimplente com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários; e

V - concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa.

Seção XV- Identificação do Associado

Artigo 37. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira social do SANTOS e um documento oficial, devidamente legalizado, com fotografia atualizada, de forma a permitir a identificação do associado do SANTOS, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

Parágrafo primeiro. A listagem deverá conter: nome completo, número de sócio, telefone celular e e-mail dos associados em condições de exercer o direito de voto. Deverá a mesma ser fornecida pela Secretaria Social do SANTOS, que a deixará afixada na Secretaria Social nos 2 (dois) meses que antecederem a realização da eleição. Além disso, a lista atualizada deve ser novamente disponibilizada na data da convocação da Assembleia Geral, para que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros, omissões e casos de inadimplência.

Parágrafo segundo. A lista sempre deverá ser disponibilizada, por meio físico ou eletrônico a todas as chapas que vierem a participar do pleito, a partir do momento de registro da chapa, cujos integrantes deverão firmar Termo de Responsabilidade, observado, em particular, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro. Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida nos parágrafos anteriores poderão exercer seus direitos de voto mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira social do SANTOS acompanhada do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses, e de seu documento oficial de identificação.

Parágrafo quarto. Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral.

Seção XVI - Irregularidades

Artigo 38. Qualquer associado do SANTOS poderá denunciar eventuais irregularidades ocorridas na votação ou apuração, respectivamente, mas somente poderão recorrer das decisões, os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à mesa da Assembleia Geral julgar estes recursos, em última instância.

Seção XVII - Conduta

Artigo 39. As chapas ou componentes das chapas e os candidatos à eleição deverão abster-se de qualquer manifestação pública difamatória, de ataques pessoais, de denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do SANTOS, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

Conselho Deliberativo

Seção I - Órgão de Representação Colegiada dos Associados

Artigo 40. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de representação colegiada dos associados do SANTOS.

Seção II - Composição

Artigo 41. O Conselho Deliberativo será formado por membros Natos, Efetivos, Honorários e Eleitos, sendo observadas as seguintes regras:

I - serão considerados membros Efetivos do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Eleitos que tenham sido eleitos em 7 (sete) eleições consecutivas ou 12 (doze) alternadas, em ambas as hipóteses, desde que tenham exercido integralmente todos os seus mandatos, até o mandato que terminará em 31/12/2023. A partir de 1/1/2024, quem for Conselheiro Efetivo permanecerá como Conselheiro Efetivo, não sendo mais admitidos novos Conselheiros Efetivos no SANTOS;

II - a partir da próxima eleição, em dezembro de 2023, deverão ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo 150 (cento e cinquenta) Conselheiros Eleitos.

III - não há limitação ao número de Conselheiros Natos;

IV - os Conselheiros Honorários, com presença facultativa e sem direito a votar e serem votados, são os Conselheiros Efetivos que, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, optarem por essa categoria de conselheiro;

V - cada Conselheiro Nato, Efetivo e Eleito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo;

VI - os conselheiros são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades;

VII - os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer tipo de remuneração e/ou benéfica; e

VIII - os membros eleitos do Conselho Deliberativo, que tiverem cargo executivo remunerado no SANTOS, deverão renunciar ao seu cargo no Conselho Deliberativo.

Seção III - Conselheiros Efetivos

Artigo 42. Serão considerados membros Efetivos do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Eleitos que tenham sido eleitos em 7 (sete) eleições consecutivas ou 12 (doze) alternadas, em ambas as hipóteses, desde que tenham exercido integralmente todos os seus mandatos.

Seção IV - Conselheiros Natos

Artigo 43. São considerados membros Natos do Conselho Deliberativo os associados Fundadores (*In Memoriam*), o Presidente de Honra, o Presidente Emérito, e os Ex-Presidentes do Comitê de Gestão e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido seus mandatos integralmente.

Seção V - Duração do Mandato

Artigo 44. O mandato dos Conselheiros Eleitos terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitido reeleições.

Seção VI - Competência

Artigo 45. Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I - respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída por lei à Assembleia Geral;

II - aprovar a nomeação e a destituição dos diretores do Comitê de Gestão nomeados pelo Presidente;

III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, e de sua Mesa Diretiva, e da Ouvidoria;

IV - homologar a indicação e destituir os membros das Comissões Permanentes;

V - coordenar, através de suas Comissões Permanentes, a elaboração do Código de Ética e Conduta do SANTOS;

VI - decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do SANTOS, sendo que neste caso será necessária a presença mínima de metade de seus membros;

VII - deliberar sobre o relatório e prestação de contas do Comitê de Gestão, sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre as Demonstrações Financeiras do SANTOS;

VIII - proceder, por iniciativa da Mesa, a requerimento do Comitê de Gestão, de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou da Comissão de Estatuto, à reforma deste

Estatuto, com a presença mínima de metade de seus componentes, que, posteriormente, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IX - aplicar penalidades aos associados do SANTOS previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do SANTOS;

X - conceder os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito e Sócio Benemérito, conforme especificado no artigo 95 deste Estatuto, solicitando ao Comitê de Gestão as informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feita por escrutínio secreto;

XI - discutir, emendar e votar o orçamento anual, mediante proposta do Comitê de Gestão, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;

XII - deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do SANTOS, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XIII - apurar, mediante solicitação de 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, da Mesa ou do Comitê de Gestão, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes das Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Gestão, do Superintendente e dos Gerentes Executivos;

XIX - decidir sobre os pedidos de renúncia, licença ou vacância dos membros de suas Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho e do Comitê de Gestão;

XV - decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro do Comitê de Gestão dos SANTOS;

XVI - analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo Comitê de Gestão;

XVII - aprovar o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o SANTOS detiver participação societária ou for associado, e suas respectivas alterações, inclusive no que se refere a Lei nº 14.123/21 e suas atualizações.

XVIII - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo SANTOS, inclusive mediante subscrição;

XIX - determinar a forma como o representante legal do SANTOS deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Sócios, acionistas ou associados, conforme o caso; e

XX - aprovar as homenagens e honrarias conferidas a quem tenha prestado serviços relevantes ao SANTOS, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra.

Seção VII - Mesa do Conselho Deliberativo

Artigo 46. O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo que tenham tido pelo menos 1 (um) mandato completo anterior no Conselho Deliberativo. Os membros da Mesa terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo primeiro. O mecanismo de eleição dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e as competências dos integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo serão determinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Não poderá ser membro da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, de qualquer das Comissões Permanentes, da Ouvidoria e/ou do Conselho Fiscal qualquer parente de membro do Comitê de Gestão, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil.

Parágrafo terceiro. Em assuntos relacionados com a definição da pauta das reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho Deliberativo, a Mesa do Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente, sempre respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no *caput* deste artigo, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se à eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

Parágrafo quinto. Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, assumirá as funções, cumulativamente, o Presidente da Comissão de Estatuto, ou seu substituto, que convocará novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto. Os conselheiros que pretenderem se candidatar aos cargos da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deverão:

I - ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

II - ter cumprido, no mínimo, 1 (um) mandato completo como membro do Conselho Deliberativo do SANTOS; e

III - ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento.

Seção VIII - Comissões Permanentes

Artigo 47. O Conselho Deliberativo terá duas Comissões Permanentes, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto, cujas competências serão determinadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, ambas formadas apenas por integrantes do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) relator e 3 (três) membros, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cujas indicações deverão ser homologadas nos termos do Artigo 45, inciso IV.

Parágrafo primeiro. As Comissões deverão requisitar à Mesa do Conselho Deliberativo funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação de seu substituto, com posterior homologação dessa nomeação pelo plenário.

Parágrafo terceiro. O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo quarto. As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Seção IX - Ouvidoria

Artigo 48. O Conselho Deliberativo terá uma Ouvidoria, composta por 2 (dois) membros, eleito pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 45, inciso III, que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes de associados, torcedores, e funcionários para melhorar a qualidade dos serviços do SANTOS e buscar soluções e investigar queixas e denúncias de abuso de poder ou de maus serviços, para os problemas apontados.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Seção X - Comissões Temporárias

Artigo 49. O Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS poderá propor ao plenário do Conselho Deliberativo a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, compostas por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo do SANTOS. A competência das Comissões Temporárias não deverá conflitar com a competência de qualquer outro órgão social do SANTOS que tenha caráter permanente, sendo certo que as Comissões Temporárias deverão ser criadas sempre com justificativa e quando se tratar de assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do clube. Caberá à Mesa definir o prazo de duração das

Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para integrá-las.

Seção XI - Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 50. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - dentro de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e dos membros do Comitê de Gestão e para a eleição e posse de sua Mesa Diretiva, sendo essa reunião convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto. Nesse evento, os referidos membros assinarão os termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Deliberativo;

II - na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 25 deste Estatuto, a fim de eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Ouvidoria e homologar os nomes dos membros das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo;

III - na primeira quinzena do mês de fevereiro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 25 deste Estatuto, a fim de homologar os nomes dos membros Natos do Conselho Deliberativo que comporão o Conselho Consultivo;

IV - anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V - trimestralmente, juntamente com os membros do Comitê de Gestão, a fim de tratar de assuntos de interesse do SANTOS;

VI - trimestralmente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, para apreciação e análise do balancete contábil trimestral;

VII - no prazo previsto no artigo 93, parágrafo sexto, deste Estatuto, para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social; e

VIII - até 30 (trinta) dias após o recebimento do Planejamento Estratégico apresentado pelo Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS ou de sua proposta de alteração se já

houver um Planejamento Estratégico em vigor, e caso seja feita tal proposta pelos membros eleitos do Comitê de Gestão, nos termos do artigo 79, parágrafo único, deste Estatuto, para aprová-lo.

Parágrafo único. Caso o membro do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Gestão não tome posse na forma prevista no inciso I deste Artigo, poderá ainda fazê-lo mediante a celebração do respectivo termo de posse no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião mencionada no referido inciso I, sob pena de sua eleição se tornar nula.

Seção XII - Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 51. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I - sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;

II - a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo;

III - por solicitação do Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS;

IV - sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário; e

V - para votação de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para a Assembleia Geral.

Seção XIII - Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 52. Os membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer enquanto membros de tais órgãos.

Seção XIV - Convocação

Artigo 53. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante edital publicado em meio eletrônico, por duas vezes, sendo a primeira com 3 (três) dias úteis de antecedência, no site oficial do SANTOS, e por qualquer outro meio eletrônico, contendo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste Estatuto, se o Presidente do Conselho Deliberativo não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados proceder diretamente a essa convocação.

Seção XV- Quórum

Artigo 54. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum superior.

Seção XVI - Ausências Justificadas e Perda do Mandato

Artigo 55. O membro do Conselho Deliberativo, seja Efetivo ou Eleito, que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 9 (nove) alternadas, durante o triênio, perderá automaticamente o seu mandato. Sendo ele membro Eleito será convocado para o seu lugar, um membro de sua chapa, respeitada a prioridade de convocação. Ainda, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Gestão que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração de sociedade nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 6 (seis) meses ao ano, sendo então convocado um substituto neste período. Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do SANTOS ou missão oficial do governo ou, ainda, em

razão do exercício de cargo público relevante ou de cargos em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.

Seção XVII - Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 56. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo escolhidos na reunião para tal função. As atas serão elaboradas pelo secretário da Mesa em exercício.

Seção XVIII - Procedimento de Votação

Artigo 57. As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição de sua Mesa Diretiva e do Conselho Fiscal, caso haja mais de uma chapa concorrendo em tais eleições. Caso haja somente uma chapa validamente concorrendo na eleição, será esta chapa automaticamente eleita, sem a necessidade de votação.

Parágrafo segundo. Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Seção XIX - Reforma do Estatuto

Artigo 58. As reuniões para alteração ou reforma do Estatuto Social somente se realizarão com a presença de metade dos componentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. As propostas de reforma ou alteração do Estatuto Social poderão ser formuladas pelo Comitê de Gestão, pela Mesa do Conselho Deliberativo, pela

Comissão de Estatuto ou a requerimento firmado por pelo menos 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo segundo. As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer da Comissão Permanente de Estatuto é que serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão, votação e posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Sendo desfavorável o parecer da Comissão de Estatuto, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

Parágrafo quarto. Serão submetidas à Assembleia Geral as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo quinto. O Presidente do Conselho Deliberativo, em conformidade com o presente Estatuto, deverá convocar a Assembleia Geral para análise e deliberação da proposta de alteração ou reforma do Estatuto, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião do Conselho Deliberativo que as aprovou.

Seção XX - Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Artigo 59. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as competências dos membros de sua Mesa Diretiva e de suas Comissões Permanentes e disciplinará o seu funcionamento e o da Ouvidoria, bem como o processo de eleições da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Comitê de Gestão

Seção I - Administração e Gestão Executiva

Artigo 60. O Comitê de Gestão é o órgão colegiado responsável pela administração e gestão executiva do SANTOS.

Seção II - Composição e Posse

Artigo 61. O Comitê de Gestão do SANTOS é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral e 3 (três) diretores que serão indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão dentre os membros Eleitos, Efetivos e Natos do Conselho Deliberativo. O Presidente e o Vice Presidente terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. Todos os membros permanecerão em seus cargos até a posse dos novos membros do Comitê de Gestão.

Parágrafo primeiro. Após o término de seu mandato e possível reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão ficam inelegíveis para qualquer cargo diretivo no SANTOS, para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.

Parágrafo segundo. Os familiares consanguíneos do Presidente, em qualquer linha de parentesco e incluindo o cônjuge e eventuais parentes por adoção, ficam impedidos de concorrer à sucessão do Presidente do Comitê de Gestão.

Parágrafo terceiro. Os membros do Comitê de Gestão são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional com o SANTOS, que não seja aquele estabelecido no Artigo 62, direta ou indiretamente, ou ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Parágrafo quarto. Os diretores indicados para o Comitê de Gestão pelo Presidente do Comitê de Gestão poderão ser substituídos pelo Presidente do Comitê de Gestão a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, sendo que essa substituição deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Remuneração

Artigo 62. O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Comitê de Gestão não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Seção IV - Reuniões do Comitê de Gestão

Artigo 63. O Comitê de Gestão reunir-se-á, sempre sob a presidência do Presidente do Comitê de Gestão, e só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e por maioria simples de votos de seus membros, tendo o Presidente do Comitê de Gestão, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Comitê de Gestão tem o direito ao veto das resoluções que julgue não serem do melhor interesse do SANTOS devendo o veto ser registrado na ata de reunião, ficando, neste caso, o Presidente do Comitê de Gestão o único responsável pelas consequências do seu voto.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal, ou o membro do Conselho Fiscal designado por ele, deverá ser convidado mensalmente ao menos para uma das reuniões do Comitê de Gestão.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

Parágrafo quarto. A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do SANTOS até o momento da reunião.

Seção V - Competência

Artigo 64. Compete ao Comitê de Gestão, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I - administrar o SANTOS, zelando pela sua imagem, seus valores, seus propósitos, seus bens e seus interesses;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os Regimentos Internos em vigor no SANTOS;

III - contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos Superintendentes e de cada Gerente Executivo, conforme previsão

estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;

IV - contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao SANTOS;

V - aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que criem obrigações para o SANTOS, respeitado o orçamento do SANTOS para o exercício social;

VI - autorizar o Presidente do Comitê de Gestão a firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, respeitado o orçamento do SANTOS para o exercício social;

VII - autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional;

VIII - aprovar os termos em que poderá ocorrer a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do SANTOS;

IX - elaborar o calendário esportivo e social do SANTOS;

X - remeter, ao Conselho Deliberativo, para a necessária apreciação: (a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos no Artigo 81 deste Estatuto; (b) a proposta de Planejamento Estratégico, na forma e prazo previstos no Artigo 79 deste Estatuto; (c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de janeiro de cada ano; (d) a proposta de suplementações orçamentárias ou de remanejamento de verbas orçamentárias; e (e) casos omissos neste Estatuto;

XI - aplicar as penalidades aos associados previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração, quando for o caso;

XII - decidir sobre as propostas de inscrição de associados que tenham recebido parecer contrário do órgão competente;

XIII - propor um Planejamento Estratégico para o SANTOS, nos termos deste Estatuto;

XIV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no Artigo 85 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

XV - fixar os valores da Taxa de Frequência, prevista no Artigo 85 deste Estatuto;

XVI - por proposta do Presidente e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;

XVII - fornecer ao Conselho Fiscal, no prazo definido por este, as informações e os documentos por ele solicitados;

XVIII - supervisionar a atuação e a administração das Embaixadas do Peixe do SANTOS, devidamente instaladas por terceiros nos termos deste Estatuto;

XIX - divulgar trimestralmente em sua sede social e em seu sítio oficial na internet suas demonstrações financeiras; e

XV - manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para o SANTOS, sempre respeitados o planejamento estratégico previsto no Artigo 79 e a proposta orçamentária prevista no Artigo 81 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O descumprimento de qualquer prazo previsto nos incisos X e XVII acima pelo Presidente do Comitê de Gestão, implicará em seu afastamento temporário, a partir do dia seguinte à data de expiração do prazo estatutário, até o cumprimento do mesmo.

Parágrafo segundo. Quando do término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, que ocorre ao final do exercício, em 31 de dezembro, eles continuarão responsáveis por todas as obrigações do SANTOS até 31 de dezembro e também por elaborar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, e auditadas, observando-se o procedimento previsto no Artigo 97 deste Estatuto, mesmo na hipótese em que o Presidente e o Vice-Presidente substitutos já estejam empossados. Os novos Presidente e Vice-Presidente não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

Seção VI - Representação do SANTOS

Artigo 65. O Presidente do Comitê de Gestão, que é também designado o “Presidente do Santos Futebol Clube”, é o representante legal do SANTOS perante o Conselho Deliberativo, os associados e quaisquer terceiros.

Parágrafo primeiro. Somente o Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS, ou um dos outros membros do Comitê de Gestão por ele autorizado, poderá, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome do Comitê de Gestão.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente do Comitê de Gestão, atuando sempre em conjunto com qualquer outro membro do Comitê de Gestão:

I - representar o SANTOS nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes "ad negotia", "ad judicia" e "extra", nos limites deste Estatuto Social;

II - firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo, respeitados os limites de atuação descritos neste Estatuto Social;

III - delegar, dentro dos limites permitidos pelo Estatuto Social e pela respectiva deliberação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão, conforme o caso, parte de suas atribuições aos demais membros do Comitê de Gestão ou ao Superintendente;

IV - movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, respeitado os limites de atuação descritos neste Estatuto Social; e

V - tornar efetivas as decisões do Comitê de Gestão, desde que consistentes com as suas próprias convicções e o melhor interesse do SANTOS.

Artigo 66 – Compete a todos os membros do Comitê de Gestão executar o que for determinado pelo Comitê de Gestão.

Seção VII - Vacância

Artigo 67. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia dos membros do Comitê de Gestão do SANTOS e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Comitê de Gestão, assumirá o cargo de Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS, em caráter definitivo, o Vice-Presidente, desde que tal Vice-Presidente tenha sido eleito pela Assembleia Geral. Caso o Vice-Presidente não tenha sido eleito pela Assembleia Geral, mas sim escolhido na forma do parágrafo segundo abaixo, será convocada Assembleia Geral para nova eleição do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão, respeitado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

Parágrafo segundo. Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao Presidente do Comitê de Gestão nomear, entre os seus membros, o substituto do Vice-Presidente para complementar o mandato do substituído, sendo que esta indicação deverá ser homologada pela maioria dos demais membros do Comitê de Gestão.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os membros do Comitê de Gestão do SANTOS um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

Parágrafo quarto. Caso falte mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato do Presidente do Comitê de Gestão e os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS fiquem, por qualquer motivo, vacantes, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá os novos membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão. As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após a convocação da Assembleia Geral referida neste parágrafo.

Parágrafo quinto. Caso ocorram as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto deste Artigo o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do SANTOS até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo sexto. Caso o Presidente tenha de se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo, e, neste caso, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências temporárias do Vice-Presidente não haverá substituição.

Seção VIII - Impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão

Artigo 68. São motivos para pedir o impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS:

I - ter ele sido condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II - ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do SANTOS;

III - não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;

IV - ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária;

V - ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária, ou não ter atendido as condições de manter o SANTOS no PROFUT, conforme definido pelos artigos 4º e 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo semelhante que vier a substituí-lo; e

VI - ter ele deixado de pagar tributos, salários, encargos trabalhistas, direitos de imagem, por mais de 2 (dois) meses consecutivos, ou alternados.

Seção IX - Procedimento

Artigo 69. O processo de impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão obedecerá à seguinte tramitação:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Inquérito e Sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;

II - a Comissão de Inquérito e Sindicância dará, ao processado, ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;

III - o processado terá prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Inquérito e Sindicância da sua defesa e das provas que pretende produzir;

IV - esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Inquérito e Sindicância emitirá parecer que, no decurso de 7 (sete) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V - em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á primeiramente à deliberação dos motivos do requerimento de impedimento;

VI - no momento seguinte, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância, que sustentará o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado ao processado a palavra para sua defesa;

VII - em seguida será processada a votação, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, que será aprovada mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes; e

VIII - caso o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, a proposta deverá ser encaminhada para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente sobre o impedimento mediante voto afirmativo da maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro. Iniciado o pedido de impedimento pela hipótese prevista no Artigo 68, inciso V, poderão os demandados, independentemente de condenação judicial, ser afastados imediatamente e provisoriamente do exercício de seus mandatos, após a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto presentes, em Assembleia especialmente convocada, com quórum mínimo de 1/2 (metade) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Nos casos de pedido de impedimento motivado pela prática de ato de gestão temerária ou irregular do Presidente e/ou Vice-Presidente do Comitê de Gestão, caso o Conselho Deliberativo aprove o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, na forma do inciso VII acima, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado ficará imediata e provisoriamente afastado de suas funções, até a deliberação definitiva da Assembleia Geral, prevista no inciso VIII acima. Caso referida deliberação da Assembleia Geral não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado será reinvestido em suas funções, sem prejuízo da deliberação pela Assembleia Geral acerca do pedido de impedimento, exceto se o atraso decorrer de conduta praticada pelo acusado ou no interesse deste, hipótese em que o afastamento provisório perdurará até a deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral aprovar o pedido de impedimento, reconhecendo a prática de gestão irregular ou temerária do acusado, o Presidente e/ou Vice-Presidente que tiver sido declarado impedido perderá automaticamente o seu mandato, com afastamento definitivo, e ficará inelegível, pelo prazo de 10 (dez) anos, para qualquer outro cargo no SANTOS.

Conselho Fiscal

Seção X - Órgão de Fiscalização

Artigo 70. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente de fiscalização da administração do SANTOS, será constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um relator e 3 (três) outros conselheiros fiscais, que necessariamente deverão ter cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como integrante do Conselho Deliberativo, e serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, com direito apenas a uma reeleição, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo primeiro. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do SANTOS, razão pela qual, um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do SANTOS.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações legais e estatutárias.

Seção XI - Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 71. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, conforme disposto no inciso II, do Artigo 50 deste Estatuto, e, para tal, os candidatos deverão apresentar suas chapas completas na Secretaria do Conselho Deliberativo com 2 (dois) dias de antecedência da reunião convocada especificamente para esse fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos e de, no mínimo, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de cargo, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Seção XII - Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 72. O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, mensalmente; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão ou mediante requerimento de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e decidirá por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão para esclarecimentos sobre determinados assuntos importantes, independente da reunião obrigatória mensal do Comitê de Gestão com o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.

Seção XIII - Competência do Conselho Fiscal

Artigo 73. Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, compete:

I - fiscalizar as contas e a gestão do SANTOS;

II - verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

III - inspecionar e zelar pela observância por parte do Comitê de Gestão e da Administração Executiva das disposições estatutárias e legais;

IV - examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, solicitando, por escrito, aos órgãos de administração do SANTOS ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do SANTOS, bem como sobre as contas prestadas e a proposta orçamentária oferecida pelo Comitê de Gestão;

VI - denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros ou irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

VII - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo relevante, grave ou urgente;

VIII - determinar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria específica, de natureza contábil, jurídica ou tributária, que deverá ser contratada por meio de processo concorrencial baseado em critérios técnicos e de preço;

IX - participar das reuniões do Comitê de Gestão, através de seu presidente ou dos membros por ele designados, quando para tanto houver convite e a matéria a ser deliberada for de sua competência; e

X – apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando for o caso, parecer/relatório sobre atos de gestão que importem em risco de redução patrimonial ou aumento significativo do passivo do SANTOS.

Seção XIV - Regimento Interno do Conselho Fiscal

Artigo 74. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará o funcionamento do Conselho Fiscal. Para auxiliar o processo de revisão e elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do SANTOS de exercício social imediatamente anterior ao da eleição do Conselho Fiscal, o Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá prever que os membros do Conselho Fiscal que estiverem deixando suas funções deverão se colocar à disposição dos novos membros do Conselho Fiscal para discutir, em conjunto, tais demonstrações financeiras. Tal auxílio deverá ocorrer até a emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre referidas demonstrações financeiras.

Conselho Consultivo

Seção I - Órgão de Orientação

Artigo 75. O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela orientação do Comitê de Gestão.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por Ex-Presidentes do SANTOS e do Conselho Deliberativo do SANTOS, que tiverem cumprido integralmente pelo menos 1 (um) mandato em seus cargos.

Parágrafo segundo. Os Ex-Presidentes habilitados a integrar o Conselho Consultivo deverão solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS, por escrito, suas respectivas nomeações, até o último dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 25, e tomarão posse mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo terceiro. O membro do Conselho Consultivo permanecerá no cargo por prazo de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato do Comitê de Gestão, podendo renunciar ao cargo por ele ocupado a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS.

Parágrafo quarto. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo quinto. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede do SANTOS sempre que houver matéria de sua competência a ser discutida, por meio de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Comitê de Gestão ou de ao menos 2 (dois) dos membros do Conselho Consultivo e, ao menos semestralmente, para acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico, ou a critério de convocação do Presidente do SANTOS.

Parágrafo sexto. A convocação deverá ser enviada por meio de correspondência escrita, com antecedência de 7 (sete) dias, e deverá conter a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

Parágrafo sétimo. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que as decisões deverão ser tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo oitavo. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Consultivo, que conterão as matérias discutidas e deverão ser assinadas pelos membros que opinaram sobre as matérias submetidas à discussão.

Parágrafo nono. Exceto nos casos em que o Presidente do Conselho Consultivo reconhecer que possa haver conflito de interesses, o Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS participarão das reuniões do Conselho Consultivo, com direito a se manifestarem sobre as matérias submetidas ao mencionado órgão, porém sem direito a voto.

Seção II - Competência

Artigo 76. Compete ao Conselho Consultivo, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I - manifestar-se, mediante solicitação do Comitê de Gestão, da Mesa do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho Deliberativo, sobre quaisquer questões de relevância do SANTOS;

II - auxiliar na elaboração e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo Comitê de Gestão do SANTOS; e

III - manifestar-se sobre qualquer oneração do patrimônio do SANTOS e compra e venda de bens imóveis.

Administração Executiva

Seção I - Gestão Profissional

Artigo 77. A Administração Executiva do SANTOS é conduzida por profissionais remunerados, com qualificação comprovada, contratados pelo SANTOS em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao SANTOS, que serão responsáveis pela execução da administração geral do SANTOS, subordinados às decisões e determinações do Comitê de Gestão, com remuneração fixada por este.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão poderá propor a criação e/ou extinção de

Superintendências, Gerências e Divisões para compor a Administração Executiva do SANTOS, desde que com a aprovação do Conselho Deliberativo e após parecer favorável da Comissão de Estatuto. O Comitê de Gestão deverá desenvolver a estrutura ideal para a Administração Executiva do SANTOS, podendo, para tanto, contar com o auxílio de consultores externos.

Capítulo IV

Gestão Administrativa e Financeira

Seção I - Princípios

Artigo 78. A gestão do SANTOS é competência do Comitê de Gestão e deve ser implementada através de um Planejamento Estratégico, contendo planos de ação e metas, em conjunto com as Gerências Executivas, com a observância dos seguintes princípios:

I - responsabilidade organizacional;

II – transparência;

III - prestação de contas;

IV - publicidade; e

V - processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, conforme definido em regimento interno.

Seção II - Planejamento Estratégico

Artigo 79. O Comitê de Gestão, de forma a administrar com maior eficiência os recursos do SANTOS e determinar seus planos de ação e metas, deverá elaborar um Planejamento Estratégico, com duração de 3 (três) anos, que deve coincidir com o mandato do Comitê

de Gestão, cujos critérios deverão ser definidos no Regimento Interno da Administração do SANTOS.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo em, no máximo, 6 (seis) meses do início de cada gestão (mandato do Comitê de Gestão) e até o dia 10 (dez) de março de cada exercício social nos demais casos, para fins de revisão ou alteração. O Planejamento Estratégico deve permanecer em vigor até que um novo Planejamento Estratégico revisado ou alterado seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Patrimônio

Artigo 80. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o SANTOS detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao SANTOS.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima da metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo segundo. Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Seção IV - Proposta Orçamentária

Artigo 81. O Comitê de Gestão, até o dia 31 de outubro de cada exercício social, deverá elaborar proposta orçamentária, conforme os princípios e normas contábeis normalmente aceitos, devendo constar a previsão de receitas, custos e despesas do exercício social seguinte.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Gestão deverá encaminhar a proposta orçamentária em 3 (três) dias, contados do prazo final estabelecido no *caput*, ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária encaminhada pelo Comitê de Gestão.

Parágrafo terceiro. Esgotado o prazo previsto neste Artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, será considerada integralmente aprovada a proposta do Comitê de Gestão, exceto quando contenha erros ou tenha sido reprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto. Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores constantes devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal entender mais adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

Seção V - Remanejamento de Verbas

Artigo 82. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá o Comitê de Gestão desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização do remanejamento.

Artigo 83. Para atender as despesas administrativas e de pessoal, inclusive de suas Comissões Permanentes, Ouvidoria e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo terá consignado em orçamento verba anual não inferior a 0,5% (meio por cento) do orçamento total proposto.

Seção VI - Alocações Definidas

Artigo 84. A Gerência Executiva de Futebol Profissional terá orçamento distinto das demais, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada das demais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O orçamento da Gerência Executiva de Futebol Profissional será apresentado conjuntamente com a previsão orçamentária geral do SANTOS, que a englobará; e a verba anual alocada ao futebol profissional do SANTOS não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento total proposto em cada ano, observado também o limite fixado no Artigo 87, parágrafo quarto, deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. À Gerência de Futebol de Base do SANTOS será alocada verba anual não inferior a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à Gerência de Futebol Profissional.

Parágrafo terceiro. A verba anual a ser alocada à Gerência de Esportes Olímpicos e Amadores do SANTOS não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do orçamento total proposto em cada ano.

Parágrafo quarto. Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, parte da verba anual a ser alocada no orçamento da Gerência Executiva de Futebol Profissional deverá ser destinada obrigatoriamente ao futebol feminino do SANTOS, observando-se o percentual fixado e aprovado anualmente no próprio orçamento.

Seção VII - Receita

Artigo 85. Considera-se como receita toda e qualquer entrada de benefícios econômicos no SANTOS, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive aquelas recebidas a título de:

I - contribuição ou mensalidade, que é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados Contribuintes, cuja importância será fixada pelo Comitê de Gestão com aprovação do Conselho Deliberativo;

II - taxas, inclusive de conservação e fiscalização, referente ao local marcado na sua principal praça de esportes, de frequência, que é devida por aqueles que frequentarem as dependências e desfrutarem dos serviços do SANTOS, e de dependente, que é a importância mensal, trimestral, semestral ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito no SANTOS;

III - produto de aluguéis e instalações sociais e desportivas;

IV - produto da venda de material de qualquer natureza;

V - donativos de qualquer natureza;

VI - multas e indenizações;

VII - rendas provenientes de competições esportivas;

VIII - rendas auferidas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência de Marketing;

IX - rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do SANTOS;

X - entradas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

XI - distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio ou de sociedades em que o SANTOS detenha participação societária;

XII - contratos diversos que gerem entradas para o SANTOS;

XIII - receita com bilheteria; e

XIV - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. É permitido ao Comitê de Gestão, com a aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do SANTOS.

Seção VIII - Custos

Artigo 86. Custos são os valores gastos com bens e serviços, direta ou indiretamente, relacionados com o futebol do SANTOS, entre outros:

I - pagamento de salários, comissões de atletas e demais funcionários do departamento de esportes;

II - amortizações de empréstimos;

III - gastos com jogos e bonificações;

IV - pagamentos de direitos de imagem e arena; e

V - amortização de gastos com atletas.

Seção IX - Despesas

Artigo 87. Despesas são valores gastos com bens e serviços relativos à manutenção da atividade social e profissional do SANTOS, entre outros:

I - pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de funcionários administrativos;

II - aquisição de material de consumo;

III - aquisição temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

IV - conservação de bens móveis e imóveis do SANTOS; e

V - gastos com serviços internos, empreendimentos eventuais de qualquer natureza, desde que estejam relacionadas com as atividades do SANTOS.

Parágrafo primeiro. Para a realização de qualquer despesa administrativa, excetuando-se as descritas no inciso III acima, superior ao equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, é obrigatória

a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido em regimento interno, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

Parágrafo segundo. Os parceiros comerciais do SANTOS devem ser, preferencialmente, pessoas e empresas destacadas pelo comprometimento com responsabilidade social e ambiental, e a administração do SANTOS, ao contratar com terceiros, deve dar preferência a fornecedores que tenham consciência social e ambiental, obtendo e mantendo, sempre que possível, informações sobre certificações e reconhecimentos que tais terceiros tenham recebido em decorrência de sua atuação profissional.

Parágrafo terceiro. As despesas do SANTOS somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Parágrafo quarto. Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as despesas totais do SANTOS com a folha de pagamento e os valores de direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não poderão superar 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual do SANTOS que tenha origem nas atividades do referido futebol profissional. Durante o mesmo período, as despesas deverão ser controladas para impedir que o SANTOS tenha, ao final de cada exercício social, déficit superior a 5% (cinco por cento) da sua receita bruta apurada no ano anterior.

Seção X - Controle Interno

Artigo 88. Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Seção XI - Empréstimos

Artigo 89. O SANTOS poderá recorrer a empréstimos bancários ou de terceiros para ajustes no seu fluxo de caixa, nos termos deste Estatuto, sendo vedada a contratação de

empréstimos pelo SANTOS, direta ou indiretamente, com membros do Comitê de Gestão, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, ou qualquer pessoa física ou jurídica não-financeira a eles relacionadas.

Parágrafo primeiro. Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do SANTOS, dentro de cada exercício social, não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse endividamento for contratado para substituição de financiamentos anteriores e sob condições mais favoráveis. Toda exceção a essa regra deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 90. Qualquer transação, incluindo compra, venda, cessão de direitos, ou qualquer outra, envolvendo atleta profissional de futebol, cujo valor da parte que caiba ao SANTOS seja superior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas no orçamento, deverá contar com parecer posterior do Conselho Fiscal quanto aos aspectos formais e éticos da transação. Para esse efeito, de maneira a permitir tal manifestação obrigatória do Conselho Fiscal, o Presidente do Comitê de Gestão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura de qualquer documento vinculativo relacionado com a transação, deverá encaminhar ao Conselho Fiscal todos os documentos, incluindo contratos firmados e correspondências trocadas, e prestar ao Conselho Fiscal todas as informações consideradas relevantes, pertinentes à transação em questão.

Artigo 91. O Comitê de Gestão não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do SANTOS, por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo de atleta profissional nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu mandato, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Parágrafo único. Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, mesmo que exista autorização do Conselho Deliberativo e parecer favorável do Conselho Fiscal, na forma do *caput*, ainda assim o Comitê de Gestão não poderá antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da sua gestão ou de seu mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

e b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução no nível de endividamento do SANTOS.

Artigo 92. Os membros do Comitê de Gestão responderão, pessoalmente, por prejuízos que causarem ao SANTOS, em virtude de ato praticado em violação da lei, deste Estatuto e/ou de regimentos internos do SANTOS, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 do Código Civil.

Capítulo V

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Seção I -

Artigo 93. O exercício social do SANTOS terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro. Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, as seguintes Demonstrações Financeiras:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Exercício;

III - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

IV - Demonstração de Resultado Abrangente; e

V - Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Par grafo segundo. As Demonstra es Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestando al m das informa es t cnicas, outras referentes ao futebol profissional, quando aplic vel, tais como:

I - gastos com a formação de atletas registrados no Ativo Imobilizado e montante baixado para o Resultado do Exercício;

II - composição dos direitos sobre o atleta profissional, registrado com a segregação do valor correspondente a custo, amortização e prazo médio remanescente a amortizar;

III - receitas obtidas e seu correspondente custo de aquisição com a negociação e a liberação de atletas profissionais, segregados os valores das transações com o mercado externo;

IV - valores em moeda estrangeira de direitos ou obrigações com o mercado externo;

V - composição do valor das receitas, custos ou despesas relevantes por tipo, desde que não evidenciadas na Demonstração de Resultados;

VI - direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;

VII - contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e

VIII - seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.

Parágrafo terceiro. A prestação de contas deverá, no mínimo, observar os requisitos abaixo:

I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

IV - o SANTOS deverá conservar os dados, informações e documentos pertinentes a prestação de contas, na forma de registro eletrônico perpétuo, comprovando a origem das receitas e despesas, além de quaisquer outros atos ou operações que venham a alterar sua situação patrimonial.

V - seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo quarto. O Comitê de Gestão deverá se pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo quinto. As Demonstrações Financeiras deverão ser auditadas por empresa de auditoria externa de elevada reputação, cuja escolha deverá ser feita pelo Comitê de Gestão após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, e deverão ser publicadas na forma prevista em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo sexto. Caberá ao Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS tomar todas as medidas necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo. Será obrigatória, ainda, a prestação de informações trimestrais sobre as movimentações contábeis através da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período através da apresentação de planilhas de fluxo de caixa, ao Conselho Fiscal, devendo também tais informações ser divulgadas trimestralmente no site do SANTOS.

Parágrafo oitavo. Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente do Comitê de Gestão deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 08 (oito) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pelo Comitê de Gestão e do parecer da auditoria independente;

II - o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados no inciso I acima e, em até 2 (dois) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho Deliberativo de que as Demonstrações Financeiras se encontram disponíveis para análise, das quais serão entregues cópias ao membro do Conselho Deliberativo, mediante solicitação deste;

III - o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados no inciso I acima que lhe forem submetidos até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho Deliberativo. Qualquer recomendação quanto à não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

IV - o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no inciso I acima, a qual deverá se realizar até o dia 05 (cinco) de abril de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

V - caso os documentos relacionados no inciso I acima não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Comitê de Gestão deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) de abril ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 20 (vinte) de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no inciso I acima em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 25 (vinte e cinco) de abril ou no primeiro dia útil seguinte; e

VI - até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

Parágrafo nono. Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as suas demonstrações financeiras também deverão apresentar os dados contábeis previstos neste artigo, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, respondendo o gestor à título de gestão temerária e que venha acarretar danos aos SANTOS na forma do Código Civil.

Capítulo VI

Honrarias

Seção I - Patronos

Artigo 94. Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao SANTOS, URBANO CALDEIRA, MODESTO ROMA e EDSON ARANTES DO NASCIMENTO são considerados patronos do SANTOS.

Seção II - Presidente de Honra e Presidente Emérito

Artigo 95. Aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao SANTOS, desde que contem com mais de 30 (trinta) anos de permanência ininterrupta em seu quadro associativo e tenha exercido o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Gestão do SANTOS, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito que corresponderão aos cargos respectivos.

Parágrafo primeiro. Esses títulos serão concedidos perpetuamente e com o falecimento ou renúncia de seu titular se verificará a vacância nesses cargos.

Parágrafo segundo. Os Presidentes de Honra e Emérito poderão representar o SANTOS nas solenidades públicas e farão parte, como membros Natos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo e terão assento de honra nas mesas desses órgãos.

Parágrafo terceiro. Como homenagem especial e suprema, fica mantido o título de Presidente de Honra ao Dr. Antônio Guilherme Gonçalves e conferido o título de Presidente Emérito ao Deputado Athié Jorge Coury.

Seção III - Conselheiro Emérito

Artigo 96. Conselheiro Emérito será o conselheiro ou ex-conselheiro que, sendo associado do SANTOS há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, for outorgado pelo Conselho Deliberativo este título, como homenagem excepcional e especial, ou em

atenção a relevantes serviços prestados ao SANTOS, ou a desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

Parágrafo único. Compete à Mesa do Conselho Deliberativo a iniciativa de propor a outorga dessa honraria.

Seção IV - Medalha dos Peixeiros

Artigo 97. O Conselho Deliberativo poderá conferir, a quem tenha prestado serviços ao SANTOS ou se destacado por suas atividades em favor do desporto, a medalha dos Peixeiros e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do SANTOS, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra.

Capítulo VII **Disposições Finais**

Seção I - Aprovação e Vigência

Artigo 98. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do SANTOS em Assembleia Geral.

Seção II - Registro

Artigo 99. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Seção III - Documentos Indispensáveis

Artigo 100. São documentos indispensáveis à governança do SANTOS e, portanto, complementam este Estatuto:

I - o Código de Ética e Conduta aprovado-pelo Conselho Deliberativo;

II - o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a ser revisado pelo Conselho Deliberativo, para ficar consistente com as disposições deste Estatuto, nos termos do Artigo 59 deste Estatuto;

III - a Estrutura da Administração Executiva do SANTOS, a ser elaborada pelo Comitê de Gestão, em cumprimento às disposições do Artigo 77, parágrafo único, do Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

IV - o Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Seção I - Direitos dos Associados

Artigo 101. Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetam direitos e deveres dos associados, incluindo o direito de votar e ser votado, entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

Seção II - Controladoria

Artigo 102. Todas as disposições contidas neste Estatuto a respeito de gestão administrativa e financeira, controles internos, orçamento, prestação de contas e demonstrações financeiras, conforme Capítulos IV e V deste Estatuto, entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

Seção III - Honraria

Artigo 103. Fica estabelecido que a partir da data de 01 de janeiro de 2023 o SANTOS passará a utilizar em jogos de futebol profissional, amador e no Futsal, tanto na categoria masculina quanto na feminina, em todas as suas camisas, uma coroa sobre as estrelas existentes dos títulos mundiais, à título de homenagem permanente ao EDSON

ARANTES DO NASCIMENTO, “Rei Pelé”, e será considerada como Honraria em conformidade com Artigo 97.